

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51, DE 09 de agosto de 2022

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a sequinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidade e função a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Carga</u> Quantidade <u>horária</u> <u>mensal</u> <u>semanal</u>
a) Acompanhante Especializado I	01 40 horas R\$ 3.393,89

- Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º destina-se a suprir necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.
- § 1º A contratação será pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.
- § 2º A contratação supramencionada é de natureza administrativa, sendo regida pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.
- § 3º A carga horária semanal prevista para a função poderá sofrer eventuais alterações, em virtude de futuros remanejamentos que venham a ser realizados.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO I (para acompanhar alunos no Transtorno do Espectro Autista ou com Deficiência Múltipla).

VENCIMENTO: R\$ 3.393,89

ATRIBUIÇÕES: Identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, em parceria com o(s) professor(es) da turma, considerando as necessidades específicas dos alunos com deficiência; Acompanhar, sugerir e criar situações de reflexão com os outros profissionais que trabalham com o aluno para a qualificação, funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros espaços da escola; Estabelecer parcerias com a coordenação pedagógica da escola, para o diálogo com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Contribuir através de intervenções e/ou tecnologias assistivas na promoção da autonomia do aluno em suas tarefas de vida diária, bem como na participação em todas as propostas da turma e da escola; Estabelecer diálogos com os professores da sala de aula comum, sala de recursos e coordenção pedagógica, visando à qualificação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como das práticas e interações que promovem a participação e bem estar dos alunos nas atividades da escola; Conduzir suas práticas profissionais em acordo com a proposta pedagógica da escola e rede municipal de ensino; Participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos oferecidos pela rede municipal de ensino; Estimular e prezar, juntamente com os professores e equipes gestoras, pela participação efetiva dos alunos com deficiência em todas as atividades e momentos escolares, incluindo recreios, festas, competições, passeios, rotinas da turma, aulas especiais, etc.; Contribuir com suas observações e anotações de acompanhamento, nos momentos de avaliação do aluno, bem como no planejamento docente; Auxiliar o aluno em suas tarefas de rotina e vida diária, quando necessário, incentivando e promovendo o desenvolvimento da autonomia do mesmo.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mînima de 18 anos;

b) Instrução: Nîvel médio, na modalidade normal (Magistério); Pedagogia ou Normal Superior; Graduação em Educação Especial ou graduação similar; e comprovada experiência de pelo menos 10 meses de experiência na atuação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com pessoas com deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a), residente e domiciliado(a) na rua/av., no, no, Bairro, na cidade de, doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal no, 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal no, de de de 201, por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº .

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 51/2022, que "autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação", diante do que segue:

Acompanhante Especializado I:

- 1 função de 40 horas semanais para a EMEI Bem Querer para acompanhamento de 1 aluno no turno integral.

A contratação para Acompanhante Especializado I justifica-se por existir legislação específica (Lei Federal nº 12.764/2012, artigo 3º), que garante este profissional, por direito, ao aluno com deficiência matriculado na Rede Regular de Ensino.

É possível que o turno de atendimento durante o ano possa sofrer alteração, considerando as especificidades e necessidades do aluno e da escola.

Salientamos que a contratação seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo, uma vez que não existe o cargo de Acompanhante Especializado I, devido à imprevisibilidade da demanda.

Por considerarmos que a contratação é plenamente justificável, apresentamos a presente solicitação, contando com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann Prefeito Municipal